

## SENADO FEDERAL Gabinete da Liderança do CIDADANIA

## **EMENDA** N° - **CMMPV** (à MPV n° 905, de 2019)

Suprimam-se as alterações providas pelo art. 28 da Medida Provisória (MPV) no 905, de 2019, aos artigos 67, 68, 70, 75, 120, 153 e 156 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 905/2019 pretende estabelecer a flexibilização dos trabalhos aos domingos. Importante mencionar que a matéria já foi objeto de discussão, neste ano, pelo Congresso Nacional, que decidiu pela restrição do trabalhado aos domingos e feriados.

Cumpre salientar que, desde o nível constitucional ao nível infralegal, existe a garantia do repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos. Contudo, a medida em questão inverte a predileção constitucional-legal, transferindo-a às preferências do empregador, e não mais aos interesses dos empregados.

O argumento usado para liberar o trabalho aos domingos e feriados é o de estimular a geração de empregos. Sabe-se, todavia, que o que expande o mercado de trabalho é o crescimento da economia, investimentos, juros

baixos, entre outros. Não será a retirada de direitos ou a sua restrição que vai trazer esse crescimento.

Nesse sentido, a contemporização do labor ora analisada restringe direitos dos trabalhadores, tornado ainda mais precária a relação de emprego.

Ciente da justiça imbuída nesta proposta, conto com o apoio dos Pares para o seu sucesso.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA Líder do CIDADANIA